

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 8.112, de 11 de novembro de 1990, e na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);**
- II - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);**
- III - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);**
- IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);**
- V - 7 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);**
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);**
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);**
- VIII - 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);**
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);**
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);**
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);**
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);**
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e**
- XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).**

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a



serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário fica limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



WEB EMAIL ([HTTP://MAIL.GOOGLE.COM/A/PARNAIBA.PI.GOV.BR](http://MAIL.GOOGLE.COM/A/PARNAIBA.PI.GOV.BR))

LEGISLAÇÃO

SELECIONE O IDIOMA ▼

([HTTPS://PARNAIBA.PI.GOV.BR/PHB/LEGISLACAO-E-ATOS-OFICIAIS](https://PARNAIBA.PI.GOV.BR/PHB/LEGISLACAO-E-ATOS-OFICIAIS))

DIÁRIO OFICIAL

([HTTP://DOM.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://DOM.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))

PREFEITURA: (86) 2221-0050



PORTAL DA PREFEITURA DE PARNAÍBA

<https://parnaiba.pi.gov.br/phb>

Pesquisar por



Feriados Municipais

SEXTA FEIRA SANTA



14 de abril

CORPUS CHRISTI



11 de junho

DIA DA PARNAÍBA



14 de agosto

DIA DA PADROEIRA "N. SENHORA MÃE DA DIVINA GRAÇA"



08 de setembro



DIA DE SÃO FRANCISCO

 04 de outubro

DIA DO PIAUÍ

 19 de outubro

Acesso Rápido

 Consulta de Processos (<http://consultaprocesso.parnaiba.pi.gov.br/>) Contabilidade Web (<http://contabilidade.parnaiba.pi.gov.br/>) Contracheque On-line (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/contracheque-on-line/>) Diário Oficial (<http://dom.parnaiba.pi.gov.br/>) IPTU Online 2023 (<http://iptu.parnaiba.pi.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf>) Nota Fiscal Eletrônica (<http://notafiscal.parnaiba.pi.gov.br:8084/issweb/home.jsf>) Planejamento Municipal (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planejamento-municipal>) Protocolo Web (<http://protocolo.parnaiba.pi.gov.br/>) Portal do Turismo (<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>) CERURB (<http://cerurb.parnaiba.pi.gov.br:8989/Cerupi-1.0-SNAPSHOT/>)



(<http://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2017/10/documento-farmacias.pdf>)



(<http://suporte.parnaiba.pi.gov.br>)

O PREFEITO

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

Equipe de Governo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/equipe-de-governo>)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

2º ANDAR - EDIFÍCIO JOSÉ MORAES CORREIA

RUA RIACHUELO 455 - CENTRO - PARNAÍBA - PI / CEP 64200-920

CENTRO ADMINISTRATIVO

RUA ITAÚNA, 1434 - PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-320

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

CIDADÃO

- Licenciamento Ambiental (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/licenciamento-ambiental>)
- Programas Sociais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/programas-sociais>)
- Transporte (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/transportes>)
- Saúde (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/saude>)
- Escolas Municipais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/escolas-municipais>)
- Útilidade Pública (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/utilidade-publica>)
- Recurso de Infração (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/recursodeinfracao-jari>)
- Plano Diretor (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planodiretor>)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- LEI 2.210 28122005 ([https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-\(versao-compilada\).pdf](https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-(versao-compilada).pdf))
- Decreto 321 2006 (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/Decreto-321-2006-que-regulamenta-o-CTM-atualizado-at%C3%A9-LC-050-2020-vers%C3%A3o-compilada-.pdf>)

TURISTA

- Pontos Turísticos (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/pontos-turisticos>)
- O Município (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/o-municipio>)



- Agências de Turismo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/agencias-de-ecoturismo-de-parnaiba>)
- Caixas Eletrônicos (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/caixas-eletronicos>)
- Gastronomia (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/gastronomia>)
- Hotelaria (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/hotelaria>)

ÓRGÃOS PÚBLICOS

- SEDESC ([HTTP://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- IPMP ([HTTP://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- EPAP ([HTTP://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- Portal do Turismo (<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>)
- Cultura (<http://cultura.parnaiba.pi.gov.br/>)

SERVIDOR

- Feriados Municipais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/feriados-municipais>)
- Identidade Visual (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/identidade-visual/>)
- Estatuto do Servidor (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/?wpdmact=process&did=MTUuaG90bGluaw==>)

© 2017 - 2023 - Prefeitura Municipal de Parnaíba - Todos os direitos reservados

Produzido por: Coordenação de Tecnologia da Informação - PMP

